



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9354/2019

Ementa

Institui o Programa de Regularização de Débito de ex-alunos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (ESEF).

Data da Norma

12/12/2019

Data de Publicação

13/12/2019

Veículo de Publicação

IOM 4649

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13082/2019 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.354, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Regularização de Débito de ex-alunos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (ESEF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débito de ex-aluno devedor inscrito na dívida ativa e com demanda judicial em trâmite há mais de dez anos, destinado a promover a regularização de débitos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, disciplinado nos termos desta Lei.

§1º O programa será gerido pelo Departamento Jurídico da ESEF, após a apuração dos valores junto à Tesouraria da Autarquia.

§2º A adesão ao Programa de que trata o caput deste artigo ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado junto à ESEF no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Poderão participar do Programa de Regularização de Débito os ex-alunos devedores e com processos judiciais em trâmite, protocolados há mais de dez anos, seja por meio de execução de título extrajudicial ou ação monitória.

Art. 3º Os ex-alunos devedores que se enquadrem no Programa de que trata o art. 1º desta Lei, poderão quitar seu débito junto à ESEF com a isenção de multa e juros a partir da distribuição da demanda, sendo cobrado apenas o valor já inscrito corrigido, acrescido de custas e despesas processuais atualizadas monetariamente.

Art. 4º O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em até dez dias corridos após a formalização de Termo de Acordo, com isenção de juros após a data de distribuição da demanda e acrescido de custas e despesas processuais atualizadas monetariamente nos processos.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do valor do débito, os descontos ficam assim estabelecidos:

I - desconto de 95% - com o pagamento em três parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até dez dias corridos após a formalização da negociação e as demais a cada trinta dias do vencimento da anterior.

II - desconto de 80% - com o pagamento em até dez parcelas, sendo a primeira no valor mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da dívida e as demais divididas em parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até dez dias corridos após a formalização da negociação e as demais a cada trinta dias do vencimento da anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.354/2019 – fls. 2)

Art. 5º Os ex-alunos devedores com processos judiciais protocolados há mais de dez anos e que já possuam parcelamento de débito nos processos em trâmite, poderão ser beneficiados com o parcelamento.

Parágrafo único. O valor do débito com a isenção de multa e juros após a distribuição da ação e dos valores pagos até a entrada em vigor desta Lei, com as seguintes condições:

I – valores pagos superiores ao valor apurado do débito com o parcelamento proposto, quitação total do débito sem devolução de valores ao ex-aluno;

II – valores pagos inferiores ao valor apurado do débito com o parcelamento proposto, 100% de isenção de juros para pagamento à vista ou pagamento parcelado nos termos do artigo 4º.

Art. 6º A opção pelo parcelamento sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto à ESEF.

§1º Em caso de inadimplemento, o valor original do débito voltará a ser devido com o pedido de continuidade da execução e penhora de valores dos ativos financeiros do ex-aluno e avalista para satisfação da dívida.

§2º O inadimplemento impede o ex-aluno de voltar a se beneficiar do programa de isenção e seus descontos para regularização do débito.

§3º Em caso de inadimplemento do parcelamento, a ESEF adotará as medidas cabíveis para a inclusão dos dados do devedor na Dívida Ativa, até negociação e/ou quitação do débito, cuja cobrança observará o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS